

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.076, DE 2021

Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.

EMENDA

Art. 1º Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo à MP 1076, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art...** Os beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei 13.982, de 2020, na Medida Provisória 1.000, de 2021 e na Medida Provisória 1.039, de 2021, receberão benefício, de natureza alimentar, no valor mínimo de R\$ 600,00 (seiscientos reais) mensais, até o final da vigência do Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), enquanto não forem incorporados ao Programa Auxílio Brasil de que trata a MP 1061, de 2021.

JUSTIFICATIVA

A MP 1061 apresentada no dia 10 de agosto de 2021, que cria o Auxílio Brasil e, agora, a MP 1076, de 2021, que cria o benefício extraordinário de 400,00 por apenas um mês, estão longe de cumprir o objetivo prometido pelo presidente de substituição e expansão do Bolsa Família, uma vez que deixa de enfrentar os problemas essenciais do combate à pobreza, que são a ampliação da cobertura e dos valores do benefício. Além disso, o programa Auxílio Brasil, não prevê uma transição humanizada para aqueles que recebiam o Bolsa Família, bem como o Auxílio Emergencial, atualmente extintos. Tal fato tem gerado muita insegurança e desespero para aqueles que necessitam do benefício para sobreviver.

Nesse sentido, apresentamos a presente emenda que busca, em especial nesse grave momento de crise social e econômica, em que mais de 20 milhões de pessoas se encontram em situação de extrema fome, conceder o benefício de 600,00 às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza e que ainda não foram incorporadas ao Programa Auxílio Brasil, até o fim da vigência do estado de emergência em saúde pública de importância nacional.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 09 de dezembro de 2021

**Deputado BOHN GASS
PT/RS**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210472442200>

CD/21047.24422-00